



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 67/2016]**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 59, DE 31 DE MARÇO DE 1997**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária do Órgão Especial, realizada nesta data, sob a Presidência do Exmo. Juiz José Maria Caldeira, RESOLVEU, por unanimidade de votos, APROVAR o Regulamento para utilização das garagens dos prédios da Avenida Getúlio Vargas:

**I - DA GARAGEM**

Art. 1º A garagem funciona sob o controle da Diretoria da Secretaria de Serviços Gerais.

Art. 2º Destina-se à guarda de veículos oficiais do Tribunal, bem como à guarda de carros particulares dos Exmos. Senhores Magistrados de 2º Grau, togados e classistas. Parágrafo único. Salvo quando expressamente autorizado pela Presidência do Tribunal, nenhum veículo que não os relacionados neste artigo poderá permanecer na garagem.

**II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Art. 3º Das vagas numeradas existentes, as de número 01 (um) a 36 (trinta e seis) destinam-se aos Exmos. Senhores Magistrados de 2º grau.

§ 1º O critério utilizado para a distribuição das vagas será o da "Antiguidade no Tribunal".

§ 2º O Juiz poderá ceder a sua vaga mediante comunicação encaminhada à Diretoria da Secretaria de Serviços Gerais.

Art. 4º As vagas restantes serão destinadas à guarda dos veículos oficiais.

Art. 5º Quando da desocupação de alguma vaga entre as de número 01 (um) a 36 (trinta e seis), haverá uma consulta formal aos Exmos. Senhores Magistrados de 2º Grau, por parte da Presidência deste Tribunal, para que uma nova distribuição das vagas seja efetuada, observando o disposto no § 1º do art. 3º deste regulamento.

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Enquanto estacionados na Garagem, os veículos particulares deverão permanecer trancados e as chaves ficarão em poder do próprio usuário.

Art. 7º Nenhum veículo oficial poderá pernoitar fora da garagem, salvo com autorização do Presidente do Tribunal, em atendimento à requisição por autoridade, a qual ficará responsável pelo mesmo até seu retorno.

Art. 8º É proibido o conserto de veículos na garagem, excetuadas as situações de emergência.

Art. 9º É proibida a passagem de pessoas pela entrada da garagem, salvo em situações especiais para a execução de serviços autorizados.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de março de 1997.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Belo Horizonte, 31 de março de 1997.

**MATILDE HORTA SILVEIRA**

Diretora de Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

(DJMG 03/04/1997)